



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 38/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Arrastape, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 42.752.220/0001-11.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 665
EM 27 03 DE 2018
<i>APD</i> Secretária Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1914
DE 09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 09/04/18
<i>M. Costa</i> PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 11 de Novembro de 2000, portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE

CNPJ: 19.634.762/0001-78

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

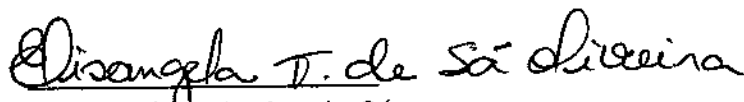
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

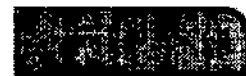
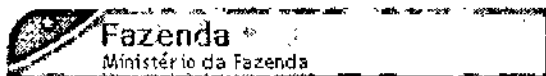
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Elizangela Teixeira de Sá

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.752.220/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO ARRASTAPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POVOADO ARRASTAPE	NUMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICIPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 11:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

serviço fundações. Encernado o melhor a nome
 o Sr Presidente ouveiro por a parte do auto nome
 to iniciaria os trabalhos para publicação de to
 da documentação, como segue estatuto, C. G. C. publi
 cado em estatuto do Diário Oficial do Estado,
 para registro no Cartório do Registro, e se não
 houver houve a parte o Sr Presidente, e se não
 é possível de todos, exortando-a a exercer as
 funções em favor de assistência e em favor de
 sustento de competência, para que seja auto
 nômica competente para reiniciar
 as necessidades do povoado, o que é
 pedido com a união e o auxílio de
 do que para conter loures o presente
 certificado e opor-se de ver por parte

Subscrevo o termo

- 1. João Gomes
- 2. Aldemir Batista de Souza
- 3. João Teodoro de F. 120
- 4. Maria Gomes Silveira
- 5. César Jesus de Souza
- 6. Luiz Roberto
- 7. Robinson de S. de
- 8. Teodoro Gomes Batista
- 9. Manoel Carlos
- 10. José Dimas de
- 11. José
- 12. DEUSDETE SILVA
- 13. MANOEL GALDINO
- 14. MARIA LINDAURA
- 15. Ariston Batista
- 16. Maria Carmo
- 17. EDNEIA SOARES

0001-11
 do Povoado.
 Sede
 2500.000
 BA

37	Milton Soares da Silva	
38	Silvano Soares da Silva	
39	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA	Povoado Arrastão
40	JULIANO MARCIANO DOS S	CEP 48.600.000
41	RICERIS ANTONIA CASTOR	R. C. /
42	Antonio Marciano de Sa	
43	Maria Aparecida Barbosa de Sa (DESISTENTE)	
44	Luiz Goncalves	
45	Astasniolino da Silva	(sair)
46	DONINGOS JOSE CALVACONTE	DESISTENTE
47	Jose Ramo Benloza	DESISTENTE
48	Maria Aparecida Silva Alves	
49	Valdemar Junior dos Santos	
50	JOSE MANOEL DE BRITO	(sair)
51	Roberto Gomes de Sa	
52	Marcos Marciano Sobrinho	
53	OLIMPIO DIAS VIEIRA	
54	(Emalida Gomes de Sa)	mas vaga
55	Gerardo Oliveira da Silva	DESISTENTE
56	JOSE SILVEIRA BATISTA	
57	Elisene Silva Silveira	
58	Odilmar de Jesus	(DESISTENTE)
59	Mateus Nery de Sa	
60	João Soares Neto	
61	Jose Thomaz Filho	
62	MANOEL LEITE DA SILVA	sair
63	Leuzia Maria da Silva	
64	(Cecilia dos Santos)	mas vaga
65	Stanislau Batista da Silva	
66	Leuzia do Patro da Filha	
67	Helena Batista Filho	(FALECIDO)

- 46. Edson Silveira Batista
- 47. Juracy Soares da Silva
- 48. José Alves de Almeida (DEFINENTE)
- 49. Saldemir Gomes de Sá (ESPILGO)
Márcia Aparecida da Silva
- 50. Matildea Souza Melo
- 51. Mãe Aparecida Alves da Silva
- 52. Ailton Batista de Sá (DEFINENTE)
- 53. Ventura Cavalião de Sá
- 54. Maria Sardenha de Sá
- 55. Manoel Soares da Silva
- 56. Jorge Lourenço das Santas
- 57. José Marciano de Sá
- 58. Maria Campos Ferreira Silva
- 59. Antônio Rodrigues de Sá
- 60. Durival Gomes de Sá
- 61. Gailton Soares Neto
- 62. Saldemir Soares da Silva
- 63. José Pereira das Santas Filho
- 64. José Vieira da Silva
- 65. Alencar Soares da Silva
- 66. José Soares da Silva
- 67. Maria Aparecida Barbosa de Sá (Não Voto)
- 68. Manoel Roque da Silva
- 69. Francisco Marciano de Sá
- 70. Luizmarino Gomes de Sá
- 71. Manoel da Silva
- 72. Valmiraldo Bastião da Silva
- 73.
- 74.
- 75.
- 76.
- 77.
- 78.

**Associação Comunitária Do
Arrasta-Pé**

Estatuto

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

CAPÍTULO I

Dominação, Duração, Sede e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária do Arrasta-pé, com sede no Povoado Arrasta-pé no município de Paulo Afonso, estado da Bahia, tem por finalidade principal desenvolver atividades: Produtivas, comerciais, culturais e lazer. Com auto gerencia administrativa, econômico e financeiro, tomando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visam o bem estar do povoado e área de influencias.

§1º - A entidade não tem fim lucrativo

§2º - O prazo de duração é indeterminado, o ano social compreendido no período de 01 de janeiro de 31 de dezembro.

§3º - O foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia.

§4º - Associação Comunitária do Arrasta-pé é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religiosos, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumento comunitário e ou atividades voltadas para o interesse comunitário.
- b) Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades e comercial: sendo de forma direta ou indireta.
- c) Gerenciamento de bens comunitários já existentes são eles Casa da Farinha Mecanizada, Horta Comunitária e Plantio, comum da cultura da mandioca.
- d) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade, como: prédios escolares, posto de saúde, poço artesiano e estradas etc..

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente, ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas e órgão público, voltado para os interesses comunitários.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º – São associados os moradores da região do Arrasta-pé e ou comunidade vizinhas aceitas pelas Diretorias, submetendo - se esta decisão a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A participação dos associados de outras comunidades nos projetos comunitários sob administração da Associação só se o associado estiver participando do projeto desde o inicio de sua criação. No caso dos projetos já existentes através da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º – Os associados contribuirão para a Associação com taxas semestral bem como taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º – Podem ingressa na associação todo e qualquer morador do Povoado Arrasta-pé, acima de 18 anos, independentemente de cor, sexo, credo, condição social e filiação partidária que concordem com a disposição deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º – A demissão dar – se á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º – A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que cometer motivo drástico, crime, furto, roubo, desacato a membros e ou a entidade e infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º A eliminação considerar –se á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

Art. 9º – A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 10 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- a) O associado poderá usufruir os bens e serviços existentes na associação
- b) Assumir o compromisso de respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral
- c) Votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria
- d) O associado que estiver em situação regular com a Associação poderá retirar-se livremente quando julgar conveniente.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos
- b) Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação
- c) Pagar as semestralidades
- d) Apresentar ao Presidente as irregularidades observadas
- e) Comparecer as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Organização.

Art. 13 - A Associação é constituída pelos órgãos:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

SEÇÃO I

Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o a Diretoria;
- b) Destituir os membros da Diretoria;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 18 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 - Também compete a Assembleia Geral:

- a) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- b) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que sua colaboração a associação mereça.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

Art. 21 – Comporão a Diretoria os associados com as seguintes funções:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Vice-Tesoureiro

Art. 22 – A Diretoria será eleita de dois em dois anos por maioria absoluta em Assembléia Geral.

Único – A Assembléia Geral poderá com o voto da maioria destituir a Diretoria ou parte dela, e indicar substitutos na mesma assembléia.

Art. 23 – Compete a Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de gestão da associação, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens moveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem previa aprovação da Assembléia Geral.
- b) Apresentar a Assembléia Geral sugestão de reforma do regulamento interno
- c) Executar as resoluções da Assembléia Geral
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral
- e) A Diretoria reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades.
- f) Submeter a Assembléia Geral no fim de cada ano administrativo de receitas e despesas da Associação e resumo das avaliações mensais da Diretoria.

Art. 24 – Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se, porém, a cada diretor de fazer contar em áta os fundamentos de votos vencidos.

- a) Expedir as notificações, editais e avisos.
- b) Organizar o quadro de associados.

Parágrafo Único – No seu impedimento ou ausência será substituído por qualquer membro da Diretoria e na vaga será indicado pela Assembléia Geral o substituto.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

- A- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia geral
- B- Representar a Assembléia Geral
- C- Praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas as suas atividades internas e externas, de acordo com os seus fins e objetivos na forma da lei dos estatutos e desfazer conflitos entre os associados.
- D- Assinar com o tesoureiro os cheques e outros papéis referente a movimentação de contas em estabelecimento bancário como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação
- E- Outorgar em conjunto com outra Diretora Procuração para fins especiais.
- F- Cumprir e fazer cumprir o estatuto
- G- Constituir Procurador

Art. 26 – Compete ao Vice- Presidente:

- A- Substituir o Presidente em seus impedimentos
- B- Exercer outras atribuições que lhe delegar o Presidente.
- C- Suceder o Presidente nos casos de afastamento definitivo ou por qualquer motivo.

Art. 27 - Compete ao Secretario:

- A – Reunir todos os dados necessários à elaboração do relatório de avaliação anual que deverá ser apresentada obrigatoriamente pelo Presidente.
- B - Manter em boa ordem e guardar os registros relativos a inscrição dos associados, minutas de acordo e todos os livros e papéis de arquivo da Associação.
- C - Minutar a correspondência da Associação
- D - Assinar conjuntamente com o Presidente a ficha dos associados.
- E - Lavrar e assinar com os demais diretores as atas da Diretoria
- F- Expedir as notificações, editais e avisos.
- G - Organizar o quadro de associados.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação, depositando - os em estabelecimento bancário quando for o caso.
- B- Assinar com o Presidente os contratos que a Diretoria realizar, os cheques e todos papéis que se refiram a movimentação de valores de dinheiro da Associação, assim como qualquer documento que implique em responsabilidade financeira da Entidade.
- C- Responsabilizar-se por todos os serviços de arrecadação das receitas das Associações
- D- Organizar a contabilidade geral da Associação
- E- Apresentar semestralmente o balanço geral ao Presidente e ao Conselho Fiscal
- F- Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anual e as extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

Art. 29 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

A - Substituir o Tesoureiro em toda sua plenitude, na falta ou impedimento do mesmo.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pôr fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto pôr 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPITULO IV

Das Eleições.

Art. 32 – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Art. 33 – Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados que estejam em dias com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 34 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse após 08(oito) dias em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 – Cada associado terá direito a um voto secreto vedado a representação.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

Art. 36 – O Presidente afixara na sede da associação com antecedência mínima de 30 dias antes das eleições os editais e convocação, especificando a natureza das eleições, o local dia e hora da realização da mesma.

Art. 37 – Com antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criara uma comissão eleitoral constituída de 03 (três) associados, não ocupantes de cargos efetivo ou candidato do pleito com finalidade de :

- (a) Elaborar as instruções gerais da eleição;
- (b) Elaborar os modelos das cédulas;
- (c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- (d) Controlar a votação;
- (e) Apurar os votos;
- (f) Afixa o resultado da eleição;
- (g) Redigir ata de posse em livro próprio da Diretoria eleita.

Art. 38 – Concluído os trabalhos do pleito após 08 (oito) dias e entregues todos os documentos e matérias utilizadas na eleição, a comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio.

Art. 39 - O patrimônio da associação será constituído pôr bens móveis, imóveis, veiculos, semoventes, ações e titulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Os bens da sociedade são inaceitáveis, salvo autorização em contrário expressa pela assembléia geral.

SEÇÃO I

Das Fontes de Recursos.

Art. 40 – Constituem fontes de recursos da associação:

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsidios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos pôr pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos pôr esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- V) Pagamentos de mensalidades dos sócios

CAPITULO VI

Da Contabilidade

Art. 41 – A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único-As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado no final de cada ano.

SEÇÃO I

Da Prestação de Contas.

Art. 42 -- A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, pôr qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive pôr auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

CAPITULO VII

Dos Livros.

Art. 43 – A Associação deverá ser:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- f) Livros de Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ ou regimento interno.

CAPITULO VIII

Das Alterações e Dissolução.

Art. 44 - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 59 do novo Código Civil é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 45 - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação Comunitária do Arrasta-pé, seu patrimônio líquido será transferido integralmente a outra(s) entidade(s) afim, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei n. 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados.

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

Art. 47 - Na hipótese da Associação Comunitária do Arrasta-pé perder a qualificação instituída pela Lei nº. 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº. 10.406/02, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais;

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais.

Art. 48 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou procedimento religioso.

Art. 49 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos associados, reunidos em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 50 - O presente estatuto só poderá ser modificado por iniciativa de um terço dos associados regulamente em dia com suas obrigações, devendo a proposta ser aprovada por maioria dos associados em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim

Art. 51 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

PRESIDENTE: Dezobir Alves da Silva

VICE-PRESIDENTE: _____

TESOUREIRO: João Batista Filho

VICE TESOUREIRO: Luizmaria Gomes da Silva

Estatuto

Associação Comunitária Do Arrasta-Pé

SECRETARIO: Círcia Maria de S. S.

CONSELHO FISCAL: Suziê de Almeida Filho

Marcia A. Passada da Silva Alves

Povoado Arrasta-pé (Município de Paulo Afonso Estado da Bahia), em 20 de maio de 1994.

Wojakin Alves da Silva.
Batista Silva
Jizumario Gomes da Sa
maria Aparecida da Silva Alves
João de Almeida Filho
Lourival Batista Filho

Per, Maria Lindaura do Espírito Santo
Bueno Gomes de Sa
Almeida Soares da Silva

Per, Jose Manoel de Brito
Gustavo Alves da Silva
Miguel Nunes Nogueira de Sa

Cícero Maciel de Sa
maria do Carmo de Sa
Ariston Batista de Sa
Valdemar Nilton da Silva